

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**Portaria n.º 202204004909, de 29/08/2022 -****Proc n.º 0020227300059756/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2021 a 31/12/2021

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa qem6a33

Interessado: Grace Kelly Assunção Ribeiro – CPF: 686.454.732-91

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD PLT15 AT/Pas/Automovel/9BRB29BTJ2200858

Protocolo: 845895**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS****FAZENDÁRIOS- TARF****ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna públicas as datas de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 09/09/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19133, AINF nº 172018510000036-6, contribuinte MARCOPOLLO S/A, CNPJ nº. 88.611.835/0008-03, advogado: ANDERSON FAVERO MACHADO, OAB/RS-85789.

Em 09/09/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19135, AINF nº 172018510000037-4, contribuinte MARCOPOLLO S/A, CNPJ nº. 88.611.835/0008-03, advogado: ANDERSON FAVERO MACHADO, OAB/RS-85789.

Em 09/09/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19261, AINF nº 012017510000353-3, contribuinte MEDITERRANEO RESTAURANTES LTDA, Insc. Estadual nº. 15426303-6.

Em 09/09/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19881, AINF nº 372017510000869-1, contribuinte CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A, Insc. Estadual nº. 15127859-8.

Em 09/09/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19811, PROCESSO nº 252020730000698-8 (SIMPLES NACIONAL), contribuinte M & DP COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15236206-1.

ACÓRDÃOS**PLENO**

ACÓRDÃO N. 805 – PLENO. RECURSO N. 336 – DE RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 032015510000214-9). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. CONTADOR ELETRÔNICO DE ABATE. BENEFÍCIO FISCAL DE CRÉDITO PRESUMIDO. OPERAÇÃO SOCIETÁRIA DE INCORPORAÇÃO. 1. A operação societária de incorporação de pessoa jurídica/contribuinte que possuía Contador Eletrônico de Abate e autorização de uso importa em aquisição do equipamento sem, no entanto, transferir automaticamente o ato administrativo de autorização à incorporadora que, para usar o equipamento adquirido e gozar dos benefícios fiscais a ele atrelados, deve efetuar pedido ao órgão responsável da Secretaria de Fazenda do Estado do Pará – SEFA/PA, nos termos da legislação tributária estadual (RICMS-PA). 2. Tratando-se de benefício fiscal de crédito presumido com exigência legal do cumprimento de requisitos, só se admite a utilização desse benefício a partir da data da concessão. Inadmissível a retroatividade do gozo à data do protocolo do pedido. 3. As saídas internas de gado bovino, destinado ao abate em estabelecimentos que não possuam controle de abate por meio de contadores eletrônicos, estão sujeitas a uma carga tributária equivalente a 3%. 4. Deixar de recolher o imposto por ter se apropriado indevidamente de crédito presumido constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Votos contrários dos Conselheiros Bernardo de Paula Lobo e Nilson Monteiro de Azevedo pelo provimento, e Marcos Augusto Catharin pelo improvimento do recurso. SESSÃO DO DIA: 19/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 19/08/2022.

ACÓRDÃO N. 804 – PLENO. RECURSO N. 341 – DE RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 062021510000007-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. DIFERIMENTO. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. 1. Escorregia a decisão de Primeira Instância que julga improcedente o AINF quando restar comprovado que o contribuinte faz jus à fruição do Diferimento previsto no art. 1º da Resolução 014/2015. 2. Recurso de reconsideração conhecido e provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário do Conselheiro Marcos Augusto Catharin pelo improvimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 19/08/2022.

Protocolo: 845913**BANCO DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO****CONTRATO Nº: 072/2019****TERMO ADITIVO Nº: 03**

Objeto do Contrato: Aquisição de 10 licenças de uso da biblioteca do software CPqD Texto & Fala (TTS), em caráter definitivo e irrevogável e a prestação, pelo CPqD ao Banpará, dos serviços de suporte técnico e manutenção evolutiva e corretiva do Software pelo período de 12 meses.

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade de Licitação, na forma da Lei Nº 13.303/2016

Data de Assinatura do Aditivo: 19.08.2022

Vigência do Aditivo: 22.08.2022 a 21.08.2023

Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência

Fundamento Legal do Aditivo: Art. 71 da Lei nº 13.303/2016

Valor Global estimado de Até: R\$-62.063,88 (Sessenta e dois mil, sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)

Contratada: Fundação CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações

Endereço: Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, Nº 1000 – Parque II do Polo de Alta Tecnologia

CEP: 13086-510 Campinas/SP

Diretor Responsável: Bruno Bitar Morhy – Diretor de Tecnologia

Ordenador Responsável: Ruth Pimentel Mello – Diretora-Presidente

Protocolo: 845787**EXTINÇÃO DE CONTRATO****Distrato do Contrato Nº: 042/2018**

Data da Assinatura: 12.08.2022

Objeto: Distrato de comum acordo do Contrato nº 042/2018, cujo objeto era a prestação de serviços de transporte e custódia de numerário e outros valores para a unidade bancária do Banpará – Porto de Moz.

Contratado: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

Endereço: Av. Guaratã, nº 633, - Bairro: Prado

CEP: 30410-640 Belo Horizonte/MG

Diretor Responsável: João Bernardo Pereira Lima – Diretor Financeiro

Ordenador Responsável: Ruth Pimentel Mello – Diretora-Presidente

Protocolo: 845772**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA****PORTARIA****PORTARIA Nº 746 DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997 e, CONSIDERANDO o Decreto nº 795 de 29/05/2020, publicado no DOE nº 34.240 de 01/06/2020;

E CONSIDERANDO o teor do processo nº 2022/825300.

R E S O L V E:

CEDER, a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA, o servidor GUILHERME DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 54189290/1, cargo MÉDICO, lotado no HOSPITAL REGIONAL - TUCURUÍ, pelo período de 04 (quatro) anos, com ônus para o órgão de destino.

PORTARIA Nº 747 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997.

CONSIDERANDO o Decreto nº 795 de 29/05/2020, publicado no DOE nº 34.240 de 01/06/2020;

E CONSIDERANDO o teor do processo nº 2022/75542.

R E S O L V E:

CEDER, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, a servidora MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA, matrícula nº 5674280/1, cargo ENFERMEIRO, lotada no 10º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - ALTAMIRA, pelo período de 02 (dois) anos, com ônus para o órgão cedente, em conformidade ao Decreto nº 795 de 29.05.2020, publicado no DOE nº 34.240 de 01.06.2020.

PORTARIA Nº 751 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997,

CONSIDERANDO o Decreto nº 795 de 29/05/2020, publicado no DOE nº 34.240 de 01/06/2020;

E CONSIDERANDO o teor do processo nº 2022/903911.

R E S O L V E:

PRORROGAR, de 12.08.2022 a 11.08.2024, os efeitos da PORTARIA Nº 561 de 27/08/2020, publicada no DOE nº 34.331 de 01/09/2020, que prorrogou a cessão da servidora KELSILENE BRITO RODRIGUES TEIXEIRA, matrícula nº 5913529/1, cargo TERAPEUTA OCUPACIONAL, lotada no 11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - MARABÁ, à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com ônus para o órgão cedente, mediante reembolso pelo órgão cessionário, conforme Decreto nº 795 de 29/05/2020, publicado no DOE nº 34.240 de 01/06/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 29.08.2022. ROMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 845998